



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 024/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 640
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-024/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.010.203151/2024	
<b>Interessado</b>	: Crea-DF	

**EMENTA:** aprova revisão do Plano Plurianual 2023-2024 do Crea-DF.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de março de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.010.203151/2024, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional e coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), Eng.ª Civil Juliane Fortes, relativo ao processo em epígrafe, que trata da revisão Plano Plurianual 2023-2024, elaborado pelo Crea-DF, contendo, em síntese: Perfil Organizacional, Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, Orçamento, Dimensão Estratégica, Dimensão Tática, Dimensão Operacional e adequações para prever a utilização do superávit para o ano de 2024; considerando que em razão da publicação, em 14/07/2023, da Resolução n.º 1.138, de 2023, do Confea, e da Decisão Plenária n.º 1239/2023, do Confea, foi realizada a revisão do PPA, em conformidade com os novos modelos integrantes da Resolução; considerando que o Plano Plurianual do Crea-DF revisado aborda os seguintes tópicos: 1. Apresentação 2. Perfil Organizacional 3. Vinculação Estratégica 4. Programas e Subprogramas 5. O PPA em grandes Números 6. Programa Governança e detalhamento de seus Subprogramas 7. Programa Finalidade e detalhamento de seus Subprogramas 8. Programa Gestão e detalhamento de seus Subprogramas, o Anexo II trata das Diretrizes Orçamentárias para 2024; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei n.º 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III – os orçamentos anuais; considerando que a Lei n.º 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; considerando que o Decreto-Lei n.º 200, de 1967, dispôs sobre





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 024/2024

a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa; considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea; considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade; considerando que os resultados do Plano Plurianual 2023-2024 contribuirão para o alcance das diretrizes do Planejamento Estratégico Crea-DF 2021-2024, Referencial Estratégico para o Sistema e da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU); considerando que foram realizadas oficinas com todos os gestores da organização, de modo que todos contribuíram significativamente, ajustando as metas existentes ou criando novos Objetivos e Resultados - Chave (OKRs), nova metodologia utilizada nesta revisão; considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 4º inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 141 do Regimento Interno estabelece competências à Comissão de Orçamento que tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF. Art. 142. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-DF; II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação; III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação; IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções; V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação; VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas; VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada; nos balancetes mensais; VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; considerando que a Diretoria, por meio da Decisão nº 004/2024, aprovou a Revisão do Plano Plurianual 2023-2024, com envio a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento e ao Plenário do Crea-DF e posteriormente ao Plenário do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), por meio da Deliberação n.º 003/2024, expedida em sua reunião ordinária n.º 03, de 19.03.24, aprovou o Plano Plurianual Revisado para 2023-2024 e, posteriormente, com envio ao Plenário para apreciação; considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; **DECIDIU**, por 27 (vinte e sete) votos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 024/2024

favoráveis, 03 (três) votos contrários e 04 (quatro) abstenções, aprovar a revisão do Plano Plurianual para 2023-2024 deste Conselho e, conseqüentemente, enviá-lo ao Plenário do Confea para apreciação. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MATHEUS ARANTES SUXBERGER, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LECY CRISTIANI RAMALHO e TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381